



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.955-A, DE 2021 **(Do Sr. Nereu Crispim)**

Institui o Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. REIMONT).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Institui o Dia Nacional de Combate ao
Ódio e à Violência nas Redes Sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de fevereiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito do Projeto de Lei traz a iniciativa inovadora e ambiciosa para que a expressão online, em particular o discurso do ódio, seja combatida, uma vez que tal é relevante para a efetiva proteção das minorias mais vulneráveis ao redor do mundo.

A Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou um relatório especial sobre discurso de ódio e redes sociais. O tema foi considerado como um “grande



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213902754500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

desafio para a dignidade humana” e um dos assuntos que precisam ser tratados nos próximos anos. De acordo com o documento, o ódio nas redes “pode até levar a limpeza étnica e genocídio”.

O relator Fernando de Varennes considerou o combate à disseminação de difamação, mentiras e ódio como o desafio central da humanidade para o próximo período. “Minorias são o alvo preferencial para discurso de ódio online. Sabemos que discurso de ódio virtual contra minorias com frequência leva a perigo severo no mundo real”, disse.

Cada vez mais frequente, o discurso de ódio vem ganhando também mais espaço nos debates sobre segurança na internet. Afinal, ele pode ser tão perigoso para a vida das pessoas – com reflexos importantes na saúde mental delas – quanto a invasão de um hacker ou a manipulação de dados.

Discurso de ódio vai além do polêmico “cancelamento”: é caracterizado por um tipo de violência verbal, que tem como base a não aceitação das diferenças, ou seja, a intolerância. Muitas vezes, o foco dessas falas disfarçadas de opinião está ligado à crença, origem, cor/etnia, gênero, identidade, orientação sexual ou posição política, sempre com conteúdos contendo linguagem que desumanize as pessoas.

A proposição incentiva mobilizar organizações sem fins lucrativos, órgãos governamentais, empresas privadas e a população em prol da missão de tornar a web um local mais saudável e seguro para todos.

Este dia mundial da internet segura é comemorado todos os anos em

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213902754500>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 483 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5483/3483 | dep.nereucrispim@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

fevereiro, com o objetivo de promover a utilização segura da internet por todas as pessoas, inclusive as crianças, que estão bastante expostas a riscos nesta rede mundial de comunicação.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que institui o **Dia Nacional de Combate ao Ódio e a Violência nas Redes Sociais no mesmo em que é comemorado o Dia Internacional da Internet Segura, 09 de fevereiro.**

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.



NEREU CRISPIM
Deputado Federal PSL/RS

Deputado Federal NEREU CRISPIM
PSL/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213902754500>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 483 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5483/3483 | dep.nereucrispim@camara.leg.br





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE
RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 3.955, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais.

Autora: Deputada NEREU CRISPIM

Relator: Deputado REIMONT

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.955, de 2021, de autoria do Deputado Nereu Crispim, que institui o “Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais”. O objetivo do projeto é alertar a população para a necessidade de combater as práticas reiteradas, nas redes sociais, que estimulam o ódio e a violência entre as pessoas.

Na justificativa, o autor argumenta ainda que a proposição tem por fito mobilizar organizações sem fins lucrativos, órgãos governamentais, empresas privadas e a população em geral, em prol da missão de tornar a web um local mais saudável e seguro para todos. O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em 05/07/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT-PB), pela aprovação. O parecer pela aprovação, porém, não foi apreciado.

Finalizada a legislatura anterior e retomada a tramitação do projeto na legislatura atual, foi reaberto o prazo para emendas, na forma do art. 166 do RICD. Em 28/08/2023 foi designado Relator, Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO-SE), tendo devolvido o projeto sem manifestação em 25/03/2024. Em 04/06/2024, o Deputado David Soares (UNIÃO-SP) foi designado relator, tendo devolvido o projeto sem manifestação em 08/05/2025.

Em 08/08/2025, fui designado relator. Decorridos os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas, nessa comissão. O projeto não possui apensos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 23/03/2026 12:44:00.530 - CDHMIR

PRL 2 CDHMIR => PL 3955/2021

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Telefone: (61) 3215- /5348 | dep.reimont@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262957935400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



* C D 2 6 2 9 5 7 9 3 5 4 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a análise do mérito da proposição que institui o Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais, iniciativa que se mostra oportuna e necessária diante dos desafios contemporâneos impostos pelo ambiente digital.

A expansão da internet e a popularização dos dispositivos móveis transformaram profundamente as formas de comunicação, ampliando o alcance das redes sociais e, ao mesmo tempo, potencializando a disseminação de discursos de ódio, violência e desinformação. Trata-se de um fenômeno de grande escala, que exige resposta institucional firme, articulada e contínua, sobretudo diante de seus impactos sobre a convivência democrática e os direitos humanos. Nesse contexto, é fundamental destacar que crianças e adolescentes figuram entre os públicos mais vulneráveis a essas práticas.

No século XXI, o acesso precoce à internet expõe esse grupo a conteúdos nocivos, mensagens discriminatórias e situações de violência simbólica e psicológica, muitas vezes sem a devida mediação ou proteção. Diante disso, acredito que a instituição do Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais seja conveniente e oportuna.

A data chamará a atenção da população brasileira sobre a importância da convivência saudável e harmoniosa entre as pessoas, não apenas no ambiente da internet, como também nos outros espaços de interação humana. Tenho, contudo, uma observação a fazer com relação à data escolhida. O projeto original propõe como data o dia 09 de fevereiro, em data próxima a celebração do Dia Internacional da Internet Segura.

Entretanto, proponho que seja adotado, como Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais, o dia 18 de junho. A escolha é motivada pelo seguinte: trata-se da data do lançamento, em 2019, da Estratégia e Plano de Ação contra o Discurso de Ódio, pela Organização das Nações Unidas.

O documento define “discurso de ódio” como toda forma de comunicação verbal, escrita ou comportamental, que ataque ou use de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ

linguagem discriminatória ou aviltante para se referir a pessoa ou grupo, com base em sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator de identidade. Trata-se de um marco importante para o Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais, no âmbito do sistema das Nações Unidas para a proteção dos direitos humanos, do qual o Brasil é um dos países fundadores.

Assim, ao adotar a data de 18 de junho, este projeto fica em ainda maior harmonia com o sistema de proteção aos direitos humanos.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.955, de 2021, com a Emenda Modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **REIMONT**
Relator

Apresentação: 23/03/2026 12:44:00.530 - CDHMIR

PRL 2 CDHMIR => PL 3955/2021

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Telefone: (61) 3215- /5348 | dep.reimont@camara.leg.br



* C D 2 6 2 9 5 7 9 3 5 4 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE
RACIAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.955, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Combate ao
Ódio e à Violência nas Redes Sociais.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o "Dia Nacional de Combate ao Ódio e à
Violência nas Redes Sociais", a ser celebrado, anualmente, no
dia 18 de junho."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **REIMONT**
Relator

Apresentação: 23/03/2026 12:44:00.530 - CDHMIR

PRL 2 CDHMIR => PL 3955/2021

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348
Telefone: (61) 3215- /5348 | dep.reimont@camara.leg.br



* C D D 2 6 2 9 5 7 9 3 5 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 3.955, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.955/2021, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Reimont.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Tadeu Veneri - Vice-Presidente, Célia Xakriabá, Clarissa Tércio, Erika Hilton, Geovania de Sá, Luiz Couto, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Tarcísio Motta, Chris Tonietto, Delegado Paulo Bilynskyj, Duda Salabert, Luiza Erundina, Padre João, Pedro Campos e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente





PROJETO DE LEI Nº 3.955, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o "Dia Nacional de Combate ao Ódio e à Violência nas Redes Sociais", a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de junho."

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

